



Número: **0802044-42.2020.8.18.0143**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Piracuruca Sede**

Última distribuição : **20/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO LAYRTONN MELO LIMA (AUTOR)	ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12011 527	20/09/2020 17:36	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA
DE PIRACURUCA-PI**

FRANCISCO LAYRTONN MELO LIMA, brasileiro, natural da cidade de Piracuruca-PI, nascida em 05/01/2002, portador do RG nº 4.792.257 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 054.917.593-84, residente e domiciliado na Avenida Sete Cidades,740, Bairro Guaraní, na cidade de Piracuruca-PI, CEP – 64240-000, vem, mui respeitosamente, perante vossa excelência, por intermédio do seu advogado que esta subscreve (Procuração em Anexo), propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA
DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ: 09.248.608/0001-04, com código FIP: 03271, com foro jurídico na rua senador dantas, nº 74, 5º andar, centro do Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-205, pelos fatos e fundamentos que seguem transcritos.

I – DA JUSTIÇA GRATUITA:

Ab initio, o autor afirma não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declara (anexa), razão pela qual pugna pela concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, com esteio no art. 4º da lei nº1.060/50.

II – DOS FATOS:

O autor pilotava uma motocicleta HONDA/NXR 150BROS ES, ano/modelo 2007/2007, cor preta, placa LVY-7973-Piracuruca-PI, CHASSI nº 9C2KD03307R033323, código RENAVAN nº 00913349178, licenciada em nome de Francisco Das Chagas da Silva Lima, pela estrada asfáltica, no sentido do Parque Nacional de Sete Cidades à cidade de Piracuruca-PI, levando na garupa o seu filho Francisco Layrtonn Melo Lima, sendo que ao atingir enfrente a residência do senhor Assis Lourenço, Bairro Mutirão, na cidade de Piracuruca-PI, adentrou a sua frente um animal suíno (porco), ocasionando o atropelamento do citado animal e a consequente perda de controle da citada motocicleta, onde caíram caíram sobre o rolamento da pista, o menor Francisco Layrtonn Melo Lima sofreu fratura exposta na tíbia e fíbula da perna direita, onde foi socorrido e levado para o Pronto Socorro da cidade de Piracuruca-PI, sendo transferido para o Hospital Regional Chagas Rodrigues, na cidade de Piripiri-PI, onde foi operado e fixado parafusos no local da cirurgia.

Número do sinistro	3190368662
--------------------	------------



Assinado eletronicamente por: ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR - 20/09/2020 17:38:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092017360641400000011367300>
Número do documento: 20092017360641400000011367300

Num. 12011527 - Pág. 1

Data do recebimento	01/07/2019
Valor devido-R\$	13.500,00
Valor recebido-R\$	1.687,50
Valor devido (remanescente)-R\$	11.812,50

Como, pode-se notar, o requerente veio a receber em relação ao dano sofrido, uma quantia irrisória, no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme extrato demonstrativo que segue incluso, mesmo constando nos documentos administrativos da seguradora e em laudo expedido por profissional competente a confirmação de **INVALIDEZ PERMANENTE**, com as seguintes sequelas:

- Fratura exposta da tibia e fíbula da perna direita, que o inabilitou por mais de 120 dias para suas ocupações habituais.

Dessa forma, é direito indubitável do requerente, considerando a tabela de aplicação de pagamento receber 100 % da indenização prevista em lei, que é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Conforme art. 3º, inciso II da lei 6.196/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(. . .)

II-até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente.

Vale ressaltar que todo o sinistro fora devidamente comprovado e reconhecido pela seguradora, que analisou todos os instrumentos exigidos pela própria, deferindo o pedido de indenização, bem como, a análise da invalidez, fora feita pelo perito da mesma, apenas questiona-se a valor pago, tendo em vista, que pela tabela legal, correspondente aos os danos sofridos, a requerida ainda deve resarcir, pelo sinistro, o prêmio de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos)**.

V – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto requer que:

- a) CONCEDA os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da lei, conforme declara, não podendo arcar com custas e honorários processuais;
- b) RECEBA a presente inicial, em todos os seus termos;
- c) MANDE CITAR a parte requerida para apresentarem sua defesa, no prazo legal;
- d) JULGUE TOTALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, CONDENANDO a requerida a pagar a quantia de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos)**, como complemento e acesso ao direito de receber 100% do prêmio pelas lesões sofridas;
- e) A condenação da requerida a pagar 20% do valor da causa a título de honorários de sucumbência.



Pugna-se por provar o alegado em todos os meios admitidos em direito, em especial pela prova documental.

Dá-se ao pleito o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos) para efeitos legais.

Neste termos

Pede e Espera Deferimento

PIRACURUCA-PI, 17 de Setembro de 2020.

ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR

OAB/PI 15.929



Assinado eletronicamente por: ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR - 20/09/2020 17:38:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092017360641400000011367300>
Número do documento: 20092017360641400000011367300

Num. 12011527 - Pág. 3